

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 163 /

“ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O item 16.1 da Lista de Serviços constante do Anexo I – Serviços e Alíquotas para o Lançamento e Cobrança do ISSQN - da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, que “Altera, acrescenta dispositivos e consolida o Código Tributário do Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
16.1	Serviços de transporte de natureza municipal	(NR)
16.1.1	Serviços públicos de transporte coletivo de passageiros (AC)	2% (AC)
16.1.2	Serviços de transporte de natureza municipal fretado (AC)	5% (AC)
16.1.3	Serviços de transporte individual de passageiros (AC)	5% (AC)
16.1.4	Serviços de transporte de cargas intramunicipal (AC)	5% (AC)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.404, de 30 / 12 /2014.